

UNIDADES DE ACOLHIMENTO E FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

SUMÁRIO EXECUTIVO





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Eronildo Bento de Castro

Revisão

Marlene Bezerra

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



UNIDADES DE ACOLHIMENTO E FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

Brasília, 2022



EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadores e pesquisadoras responsáveis pelo acompanhamento

Alexander da Costa Monteiro
Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota
Pedro Henrique Amorim

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD BRASIL

Representante Residente

Katyna Argueta

Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

Representante Residente Assistente para Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Moema Freire

Coordenadoras Técnicas de projetos

Gehysa Garcia
Raíssa Teixeira

Assistentes de Projetos

Júlia Matravolgyi Damião
Michelle Santos

RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNUD BRASIL

Coordenação

Leandro de Carvalho

EQUIPE DA PESQUISA QUANTITATIVA

Pesquisadoras e pesquisadores Sênior

Janaina Dantas Germano Gomes
Natalia Bordin Barbieri
Paola Stuker
Wesley de Jesus Silva

Pesquisadoras e pesquisadores Assistentes

Adriana Fernandes Lima
Alceu Junio Mateus Braga
Laís Sette Galinari
Pedro Jhony Barroso Figueiredo
Tamara Vaz de Moraes Santos

Pesquisador e pesquisadora Auxiliares

Iago Marçal Santos
Nicole Claro Moreira de Morais

Projeto gráfico

Ana Pontes

EQUIPE DE PESQUISA QUALITATIVA

Pesquisadora Sênior

Anelise Fróes da Silva

Consultores da Pesquisa Qualitativa

Ailton Souza
Danielle Maria Espezim dos Santos
Marcia Calazans
Mônica Sillan de Oliveira

FICHA CATALOGRÁFICA

C755u

Conselho Nacional de Justiça.

Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras: sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

30 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-054-5

1. Acolhimento 2. Direitos da criança 3. Criança, proteção 4. Adolescente, proteção I. Título

CDD: 340



INTRODUÇÃO

O presente sumário executivo tem como objetivo apresentar os principais resultados quantitativos da pesquisa “Unidades de Acolhimento e Famílias Acolhedoras”, produzida como o quarto eixo do “Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça”, que se constitui como uma das ações acordadas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância¹.

A maneira como se estruturam os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes tem elevada importância para a proteção desse público. Em especial, no contexto de acolhimento de crianças na primeira infância, uma vez que se considera essencial a vivência dessa fase da vida em condições e ambientes saudáveis para o adequado desenvolvimento humano (SHONKOFF *et al.*, 2012).

Ante essa realidade, a pesquisa se dedicou a caracterizar a conjuntura do acolhimento de crianças na primeira infância no Brasil, com foco em algumas condições estruturais e de gestão dos serviços e de perfil das crianças. Em destaque, o estudo apresenta evidências sobre alguns efeitos da pandemia de covid-19 no contexto de acolhimento de crianças.

IMPORTANTE

Primeira Infância é considerado o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida das crianças, conforme estabelece o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016).

¹ – Informações sobre o Pacto Nacional pela Primeira Infância podem ser obtidas em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

METODOLOGIA

A pesquisa contou com distintas fontes de dados quantitativos. Listam-se as fontes a seguir, conforme a ordem que os resultados aparecem neste documento.

Mapeamento de legislações sobre serviços de família acolhedora

- ♦ Levantamento de legislações estaduais e municipais sobre a estruturação dos serviços de acolhimento em família acolhedora.
- ♦ Objetivo: verificar qual a recorrência e como se organizam as legislações estaduais e municipais sobre acolhimento familiar.
- ♦ Para a pesquisa de **legislações estaduais**, foram realizadas buscas documentais em todas as páginas eletrônicas oficiais das assembleias legislativas das Unidades da Federação, durante o mês de janeiro de 2021.
- ♦ Para a construção do levantamento de **leis municipais**, foram realizadas buscas nos sites dos Tribunais de Justiça, no portal “Leis Municipais” e nos sites das Câmaras Municipais dos 361 municípios que informaram no Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas) 2019 que contavam com esse serviço. O levantamento ocorreu entre os meses de março e abril de 2021.

Censo Suas, do Ministério da Cidadania

- ♦ A abordagem utilizou os dados disponíveis dos anos de 2019 e 2020, com base nas informações coletadas nos questionários destinados às unidades de acolhimento e às unidades executoras do serviço de acolhimento em família acolhedora.
- ♦ Nas bases do Censo Suas, o filtro de idade de crianças na primeira infância é de até 5 anos e 11 meses.
- ♦ Os números das amostras do Censo Suas foram: 1.849 unidades de acolhimento crianças/adolescentes com crianças de 0 a 5 anos de idade, ano 2019; 1.769 unidades acolhimento crianças/adolescentes com crianças de 0 a 5 anos de idade, ano 2020; 160 unidades executoras de Serviços de Acolhimento Familiar (SAFs) com crianças de 0 a 5 anos acolhidas em 2019; 174 unidades executoras de SAFs com crianças de 0 a 5 anos acolhidas em 2020.
- ♦ Objetivo: verificar as questões estruturais e de gestão dos serviços, abordando dados sobre recursos humanos, estruturas físicas, integração com outros serviços e ações executadas.
- ♦ Com base no Censo Suas também foi possível realizar uma análise sobre as implicações da pandemia de covid-19 nos serviços de acolhimento de crianças, apresentando, inclusive, resultados sobre incidência de contaminação pelo novo coronavírus em funcionários(as), membros e acolhidos(as). Para as análises de incidência, fez-se uso dos dados do e-SUS VE Notifica, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio de API de acesso *Elastic Search* (Open Datasus). Também foram utilizadas as “Projeções da população do Brasil e unidades da Federação por sexo e idade: 2010-2060²”

2 – É relevante destacar que essas bases de dados são de acesso público. Os levantamentos realizados pelo Censo Suas 2019 e 2020 estão disponíveis em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>. Por sua vez, os dados do e-SUS VE Notifica podem ser acessados em: <https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/notificacoes-de-sindrome-gripal-leve-2021>. Enfim, os dados do IBGE podem ser acessados em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 23 mar. 2022.

- ♦ Os números das amostras analisadas do e-SUS VE Notifica foram: 440.871 casos confirmados de covid-19 na população de 0 a 18 anos; e 5.100.971 casos confirmados de covid-19 na população maior de 18 anos referente ao período entre janeiro e outubro de 2020.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- ♦ As análises produzidas com o SNA tiveram diferentes recortes temporais, conforme distintos interesses da pesquisa. Há análises que apresentam série histórica de 2009 a 2021, outras que retratam a realidade da data de extração dos dados para a pesquisa (30 de novembro de 2021) e outras em que contêm comparações entre 2019 e 2020.
- ♦ Os números das amostras analisadas do SNA foram: 222.330 crianças acolhidas entre 2009 e 2021; 29.555 crianças em acolhimento na data da extração (30/11/2021); em unidades de acolhimento: 58.685 crianças acolhidas em 2019 e 51.476 crianças acolhidas em 2020; em SAFs: 2.140 crianças acolhidas em 2019 e 2.512 crianças acolhidas em 2020.
- ♦ Objetivo: analisar o perfil de crianças acolhidas em unidades de acolhimento e famílias acolhedoras no Brasil.
- ♦ Para a produção de referido perfil, buscou-se compreender elementos etários, étnicos e de sexo das crianças acolhidas, assim como os motivos que levaram ao acolhimento.

ALÉM DISSO

O diagnóstico “Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras” também contou com pesquisa de campo, com abordagem qualitativa. O estudo foi desenvolvido por consultores(as) especializados(as) no tema, conduzido em dezoito comarcas brasileiras e abrangeu 239 interlocutores de pesquisa. Os resultados podem ser acessados no relatório completo.

Principais Normativas no Tema

O acolhimento infantil é uma medida protetiva, amparada pelo art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e ratificada no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). Essa medida objetiva o abrigamento de crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade, maus-tratos, abandono, violência física, abuso sexual e outra situação que viole a garantia de proteção e dignidade.

No Quadro 1, destacam-se outras normativas importantes que regulamentam o acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil.

Quadro 1 – Normativas de destaque no tema

ANO	CONTEÚDO CENTRAL	NORMATIVA
2004	Aprova a Política Nacional de Assistência Social e aborda a política de “abrigo” como parte da Proteção Social Especial.	Resolução n. 145 — Conselho Nacional de Assistência Social
2005	Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social e inclui a articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes sob decisão judicial de abrigo.	Resolução n. 130 — Conselho Nacional de Assistência Social
2006	Aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes.	Resolução Conjunta n. 1 — Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
2009	Define os serviços ofertados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre eles, os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.	Resolução n. 109 — Conselho Nacional de Assistência Social
2009	Aprova o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.	Resolução Conjunta n. 1 — Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
2009	Dispõe sobre adoção e acolhimento, alterando o ECA.	Lei n. 12.010 — Congresso Nacional
2016	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.	Lei n. 13.257 (Marco Legal da Primeira Infância) — Congresso Nacional
2017	Dispõe sobre adoção e acolhimento, alterando o ECA.	Lei n. 13.509 — Congresso Nacional
2019	Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.	Resolução n. 289 — Conselho Nacional de Justiça
2020	Aprova a Nota Técnica n. 11 com todas as recomendações e orientações previstas aos trabalhadores do Suas.	Portaria n. 59 — Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)
2020	Ressalta os cuidados a serem tomados com crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no período da pandemia	Recomendação Conjunta n. 1 — Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

COMPREENDENDO MELHOR: as políticas de abrigo para crianças e adolescentes são produzidas com vistas ao fortalecimento da convivência comunitária e familiar, por meio da possibilidade de reintegração à família de origem ou, em caso de inviabilidade de retorno, segurança de que a criança possa viver em uma família substituta, por meio da adoção, guarda e tutela (BRASIL, 1990).

Mas, afinal, o que são o acolhimento institucional e o acolhimento em família acolhedora?

Acolhimento institucional

Modalidade de acolhimento que acontece em espaços institucionais específicos, com o intuito de acolher um conjunto de crianças (CARVALHO *et al*, 2015). Essas instituições são “responsáveis por suprir as necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, educação, afeto e organização da rotina diária das crianças e adolescentes” (*ibidem*, p. 52).

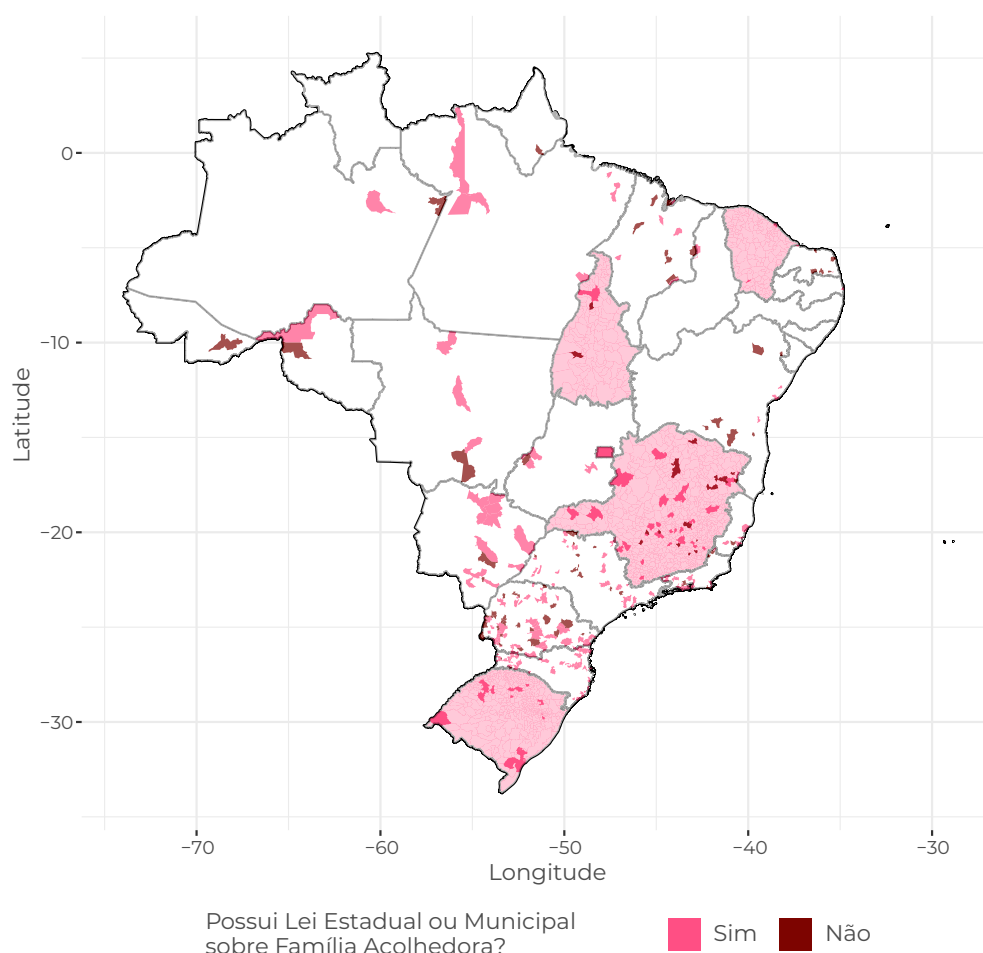
Acolhimento em programa de família acolhedora

Modalidade de acolhimento que ocorre em família “que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou o adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família [...]” (VALENTE, 2012, p. 582). Essa medida é estabelecida como prioritária no acolhimento de crianças, conforme disposto no art. 34 do ECA.

Mapeamento de legislações sobre serviços de família acolhedora

Na Figura 1, é possível observar a disposição geográfica das unidades da Federação (UFs) e dos municípios com legislações sobre serviço de família acolhedora até o período analisado na pesquisa (janeiro de 2021 para UFs e maio de 2021 para municípios). Nota-se que a inexistência de leis municipais em localidades onde há a oferta de acolhimento familiar ocorre mesmo em UFs que não possuem legislações estaduais sobre essa matéria.

Figura 1 – Mapa das UFs e dos municípios que ofertam o Serviço de Família Acolhedora e possuem legislações no tema.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo Suas (2019) e do levantamento de legislações realizado no Diagnóstico.

PARA REFLETIR

Os dados apresentados na Figura 1 indicam as insuficientes implantações e regulação local desse serviço nos estados e municípios brasileiros, além da necessidade de fomentar o cumprimento dessa política como prioritária nas UFs.

PRINCIPAIS RESULTADOS

COM BASE NO CENSO SUAS (2019, 2020)

Dados sobre unidades de acolhimento institucional

O quantitativo de unidades de acolhimento institucional da **rede socioassistencial no Brasil** aumentou de 2019 para 2020

PASSANDO DE **5.768** PARA **6.276** UNIDADES

ENTRE AS
508
UNIDADES
A MAIS
EM 2020

mais da metade
dessas unidades
(**289**)
são destinadas
a pessoas adultas
e famílias

Todavia, constatou-se nesse período a **redução de**

5 UNIDADES DESTINADAS AO PÚBLICO
CRIANÇAS E ADOLESCENTES,

sendo **DUAS** delas destinadas exclusivamente
a crianças e adolescentes com deficiência.

A MAIOR PARTE DOS ABRIGOS INSTITUCIONAIS
SÃO DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES,

TANTO EM 2019, COM

2.801

UNIDADES

QUANTO EM 2020,

2.798

UNIDADES

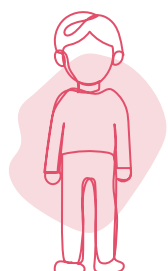
REPRESENTANDO

48,6%

44,6%

DO TOTAL DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS NO PAÍS.

Percentuais de unidades de acolhimento com
crianças de até 5 anos de idade entre seu público



UNIDADES PARA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES

EM 2019

65,5%

EM 2020

62,8%



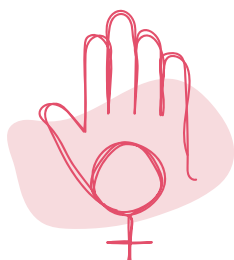
UNIDADES EXCLUSIVAS
PARA CRIANÇA/ADOLESCENTE
COM DEFICIÊNCIA

EM 2019

56,0%

EM 2020

56,5%



UNIDADES PARA MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA OU FAMILIAR

EM 2019

60,0%

EM 2020

52,0%

ATENÇÃO: considerando que a maior parte das vagas ocupadas por crianças de 0 a 5 anos de idade são em **unidades destinadas a crianças e adolescentes, as análises apresentadas na sequência passam a se concentrar especificamente nesse universo.** Desse modo, trabalha-se com o recorte de 7.932 crianças em 2019 e 6.655 em 2020.

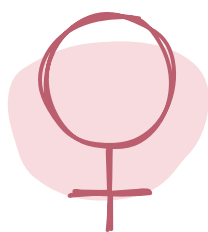
RECURSOS HUMANOS

*** DADOS PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAVAM EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO COM CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE ENTRE AS ACOLHIDAS**

64,2% EM 2019
63,7% EM 2020
dos(as) profissionais* tinham
NO MÁXIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO.

EM 2019 E 2020
8,2% dos(as) profissionais* eram **ASSISTENTES SOCIAIS**
6,4% dos(as) profissionais* eram **PSICÓLOGOS(AS)**

Sendo que essas são as profissões com formação superior mais comuns desses serviços.



EM 2019 **84,3%**
EM 2020 **84,6%** } das(os) profissionais*
ERAM DO SEXO FEMININO

PARA REFLETIR

A maior recorrência de mulheres entre as profissionais das unidades é um marcador da forma como a cultura de gênero situa mais mulheres em “trabalhos do care” (HIRATA, 2016), ou seja, relacionado ao cuidado de crianças e idosos, por exemplo.

Do direito à convivência familiar: permissão de visitas familiares às crianças

A Tabela 1 apresenta a frequência de visitas familiares permitidas em unidades de acolhimento institucional com crianças de 0 a 5 anos de idade.

Em 2020 houve ligeira redução no percentual de unidades que permitiam frequência de visitas de famílias diariamente e de 1 a 2 vezes na semana e ligeiro aumento no percentual das frequências de visitas quinzenais. Em contrapartida, chama atenção o aumento em 2020 do percentual de unidades que permitiam visitas mais frequentes (de 3 a 6 dias na semana), quando comparado a 2019.

Tabela 1 – Unidades de acolhimento institucional com crianças de 0 a 5 anos de idade por frequência de visitas familiares permitidas

Frequência	2019		2020	
	Unidades	%	Unidades	%
Diariamente	410	22,2	279	15,8
De 1 a 2 dias na semana	976	52,8	864	48,8
De 3 a 6 dias na semana	294	15,9	460	26,0
Quinzenalmente	91	4,9	99	5,6
Mensalmente	16	0,9	16	0,9
Apenas em algumas datas específicas do ano	14	0,7	17	1,0
Não é permitido receber visitas na unidade	48	2,6	34	1,9
Total	1.849	100	1.769	100

Fonte: Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo Suas, 2019 e 2020.

PARA REFLETIR

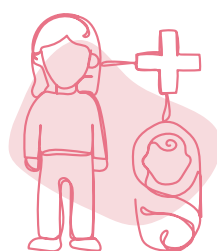
Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram alterações nas permissões de frequências de visitas às crianças entre os anos de 2019 e 2020. Em que pese a esse resultado, vale refletir que não foram estabelecidas orientações na Portaria SNAS n. 59 de 22 de abril de 2020, que estabeleceu outras diretrizes com vistas ao distanciamento social no contexto de pandemia, como a redução do número de acolhimentos institucionais e o manejo do fluxo de entrada e saída de profissionais nos serviços.

Integração com os serviços de saúde

Os dados do Censo Suas demonstram **redução** no encaminhamento de crianças em acolhimento institucional aos serviços de saúde entre os anos de 2019 e 2020.

NO ANO DE 2019, **70,3%**

das unidades com crianças de 0 a 5 anos de idade **as encaminhavam para os serviços de saúde**



JÁ EM 2020 esse percentual registrou **um decréscimo para**

42,6%

Também houve queda no acompanhamento desses encaminhamentos de um ano para o outro.



EM 2019,

69,7%

DAS UNIDADES* ACOMPANHAVAM OS ENCAMINHAMENTOS

EM 2020

ESSE PERCENTUAL CAI PARA

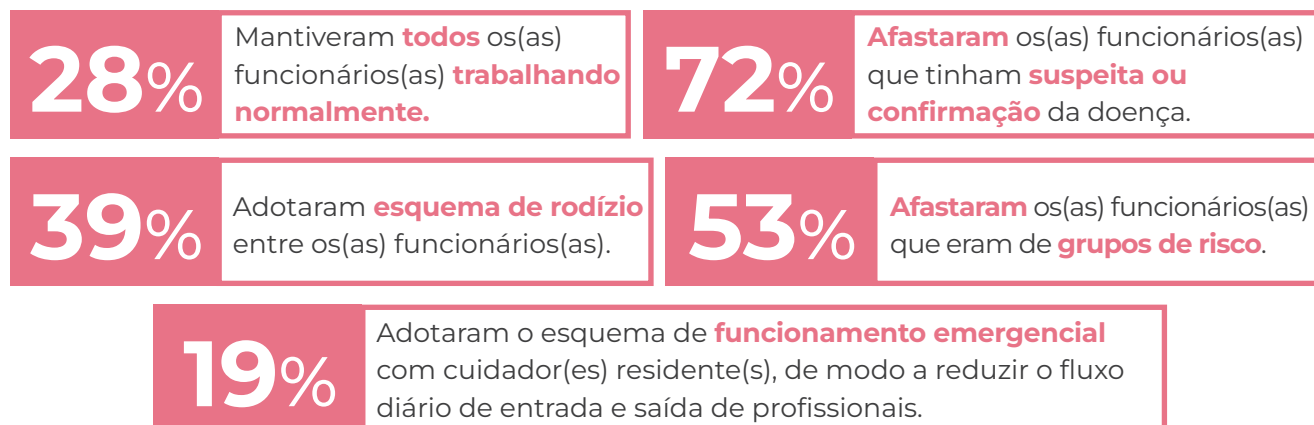
58,7%

*unidades de acolhimento com crianças de 0 a 5 anos

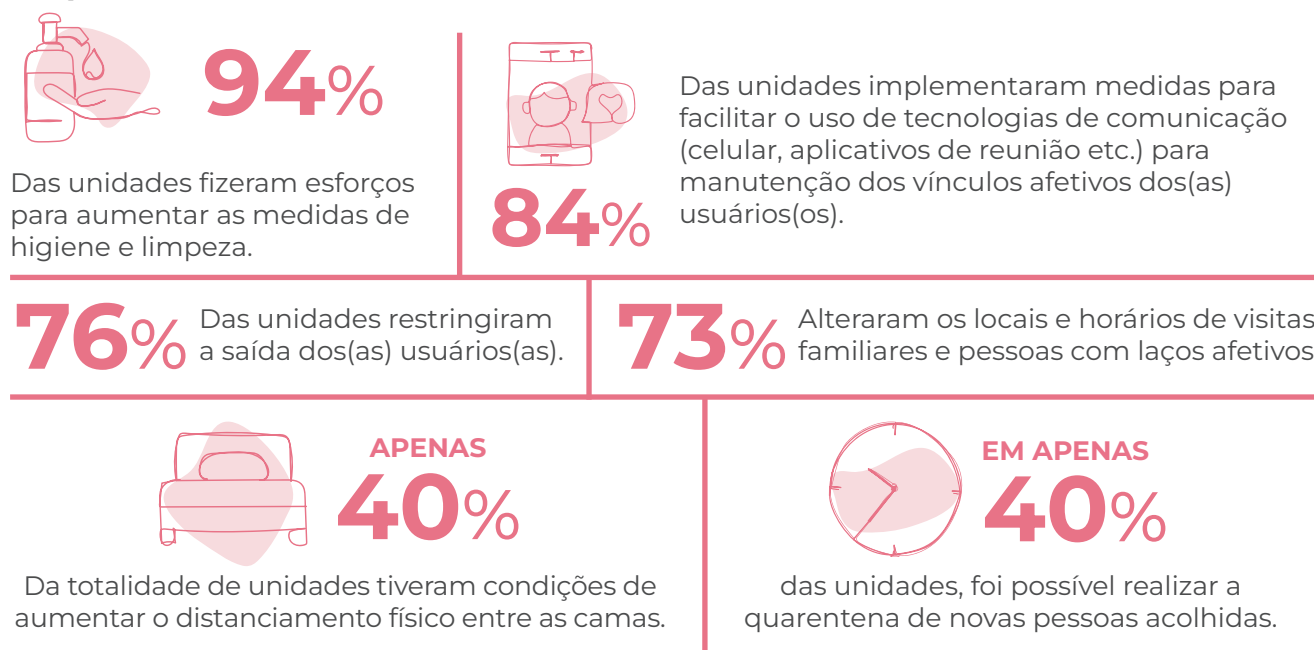
Efeitos da pandemia de covid-19 nas unidades de acolhimento institucional

Em 2020, muitas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes sofreram mudanças no regime de trabalho em decorrência da pandemia de covid-19, conforme dados do Censo Suas.

Entre as unidades com crianças de 0 a 5 anos entre as acolhidas:



Percentuais de unidades com crianças entre 0 e 5 anos entre as acolhidas que adotaram uma ou mais medidas como forma de prevenir e isolar casos suspeitos e confirmados de covid-19:



Incidência de casos de covid-19 nas unidades de acolhimento institucional

TRABALHADORES(AS)

Na Tabela 2, é possível conferir o risco relativo de covid-19 para os trabalhadores das unidades de acolhimento com crianças de 0 a 5 anos de idade, comparado à população adulta como população de referência.

RISCO RELATIVO:

O risco relativo indica quantas vezes mais os(as) trabalhadores(as) tiveram risco de contrair covid-19, quando comparados com a população maior de 18 anos de suas respectivas regiões/país.

A incidência de covid-19 foi superior entre os(as) trabalhadores(as) do Censo Suas nas unidades de acolhimento analisadas quando comparado com a incidência na população brasileira maior de 18 anos, independentemente da região do país ou da UF³.

Tabela 2 – Risco relativo de covid-19 entre trabalhadores(as) das unidades de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes e que possuíam crianças de 0 a 5 anos de idade comparado com a população brasileira adulta (acima de 18 anos)

Região	Risco relativo de contrair covid-19 dado a condição de ser trabalhador(a) das unidades de acolhimento, comparado com a população adulta brasileira
Norte	4,34
Nordeste	4,35
Sudeste	2,80
Sul	3,47
Centro-Oeste	1,71
Brasil (população adulta)	3,06

Fonte: Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo Suas, 2020.

USUÁRIOS(AS)

Na Tabela 3, é possível conferir o risco relativo de covid-19 em crianças e adolescentes acolhidos (usuários(as)) das unidades de acolhimento com crianças de 0 a 5 anos de idade, considerando a população brasileira de 0 a 18 anos como população de referência.

Em quase todas as regiões, exceto na região Sul, ser usuário(a) de unidade de acolhimento conferia mais risco em relação à covid-19 quando comparado à população brasileira de 0 a 18 anos de cada região. A região Sul apresentou um risco relativo diferente das demais regiões em função do estado de Santa Catarina, que foi o único estado em que os(as) usuário(as) acolhidos nas unidades apresentaram menos risco de contrair covid-19 quando comparados com a população de 0 a 18 anos do estado.

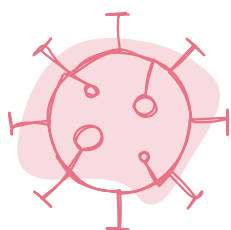
³ – No relatório completo é possível acessar os dados completos, incluindo as estatísticas por UF.

Tabela 3 – Risco relativo de covid-19 em usuários(as) das unidades de acolhimento destinadas a crianças/adolescentes que tinham crianças de 0 a 5 anos de idade acolhidas comparado com a população brasileira de 0 a 18 anos.

Região	Risco relativo de contrair covid-19 dado a condição de ser usuário(a) das unidades de acolhimento, comparado com a população brasileira de crianças e adolescentes (0 a 18 anos).
Norte	6,99
Nordeste	5,58
Sudeste	4,67
Sul*	0,78
Centro-Oeste	1,87
Brasil (população 0 a 18 anos)	3,18

Fonte: Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo Suas, 2020.

* Dados do e-SUS VE Notifica (Min. Saúde) não apresentavam informações de estados e municípios que utilizam sistemas próprios de notificação de casos suspeitos de covid-19 e, portanto, os dados para esses locais podem apresentar informações distintas. Em vista disso, o valor da região Sul ficou comprometido.



No Brasil, em 2020, tanto os(as) trabalhadores(as) como os(as) usuários(as) das unidades de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes e que possuíam crianças de 0 a 5 anos de idade tiveram **risco aproximadamente 3 vezes maior de contrair covid-19, quando comparados(as) com a população brasileira de referência.**

PARA REFLETIR

Em todas as regiões do país, ser trabalhador(a) ou usuário(a) das unidades de acolhimento representou um risco aumentado de contrair covid-19 quando comparado com o risco das populações de referência.

ATENÇÃO

No relatório completo, é possível acessar análises que avaliam a significância estatística dos resultados de incidência de covid-19 por UF. No caso de trabalhadores, com exceção dos estados do Acre, Rondônia e Roraima, todos os demais estados apresentam diferença estatisticamente significativa, indicando incidência de covid-19 superior nos trabalhadores das unidades de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes com crianças de 0 a 5 anos acolhidas quando comparado com a incidência da população adulta brasileira (maior de 18 anos). No caso de usuários(as), com exceção dos estados Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Piauí, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia e Roraima, os demais estados apresentam diferença estatisticamente significativa, indicando incidências superiores nos(as) usuários(as) das unidades de acolhimento destinadas a crianças/adolescentes com crianças de 0 a 5 anos acolhidas quando comparado com a incidência de covid-19 na população brasileira de 0 a 18 anos.

Dados sobre serviços de acolhimento familiar

No ano de 2019, obteve-se o registro da existência de 381 unidades executoras de SAFs no Brasil. Desse total, 160 (42,0%) abrigavam crianças de 0 a 5 anos. Já no ano de 2020, o número de unidades com serviço de família acolhedora foi de 432, sendo 174 (40,3%) com acolhimento de pelo menos uma criança de 0 a 5 anos⁴.

RECURSOS HUMANOS

EM 2019, nas unidades analisadas que acolhem crianças de 0 a 5 anos foram registrados



JÁ EM 2020, foram registrados



EM 2019, dos(as) profissionais de serviços de família acolhedora que trabalham em unidades com crianças de 0 a 5 anos acolhidas **80,4% TINHAM PELO MENOS ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

EM 2020, ESSE PERCENTUAL SUBIU PARA **83,1%**

Em 2019 e 2020, entre as **profissões dos membros** de serviços de família acolhedora que trabalham em unidades com crianças de 0 a 5 anos acolhidas,

39,1% ERA DE ASSISTENTES SOCIAIS

EM TORNO DE **30%** ERAM DE PSICÓLOGOS(AS)

Entre profissionais da saúde, houve registro apenas de:

TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

2 (0,3%) EM 2019 **1** (0,2%) EM 2020

FISIOTERAPEUTA

1 (0,2%) EM 2019

PARA REFLETIR

O aumento do quantitativo de profissionais pode estar relacionado a uma tendência de ampliação dos serviços de famílias acolhedoras, hipótese que poderá ser avaliada em pesquisas futuras, com séries históricas mais ampliadas. Além disso, destaca-se a predominância expressiva de profissionais mulheres, assim como também observado no âmbito das unidades de acolhimento institucional. Por outro lado, diferentes das unidades de acolhimento institucional, os(as) profissionais dos SAFs têm escolaridade mais alta.

4 – Cada unidade executora dos serviços de acolhimento familiar pode comportar diversas famílias que prestam o serviço de acolhimento.

Do direito à convivência familiar: permissão de visitas familiares às crianças

A Tabela 4 apresenta as frequências de visitas familiares permitidas nos SAFs que tinham crianças de 0 a 5 anos acolhidas no momento da pesquisa. Essa questão foi perguntada às unidades executoras dos SAFs apenas no ano de 2020, não sendo possível observar diferenças com o ano de 2019.

Tabela 4 – Serviços de família acolhedora com crianças de 0 a 5 anos de idade por frequência de visitas familiares permitidas em 2020.

Frequência	Unidades	%
Diariamente	8	4,6
De 1 a 2 dias na semana	92	52,9
De 3 a 6 dias na semana	5	2,9
Quinzenalmente	27	15,5
Mensalmente	17	9,8
Apenas em algumas datas específicas do ano	4	2,3
Não é permitido receber visitas na unidade	13	7,4
Sem resposta	8	4,6
Total	174	100,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo Suas, 2020.

PARA REFLETIR

Considerando que nas unidades de acolhimento institucional apenas 1,9% dos estabelecimentos não permitia visitas em 2020 (Tabela 1), os dados sugerem (7,4%) que é possível que as crianças estejam mais limitadas ao contato com suas famílias de origem nos SAFs, ainda que o serviço de acolhimento familiar seja considerado mais adequado que o acolhimento institucional (BRASIL, 1990).

Efeitos da pandemia de covid-19 nas SAFs

Em comparação com os mesmos dados apresentados no âmbito das unidades de acolhimento institucional, enquanto naquele tipo de serviço a ação mais recorrente foi o aumento das medidas de higiene e limpeza, nos SAFs foi a facilitação do uso de tecnologias de comunicação.

As medidas que mais foram adotadas por unidades executoras de SAFs em que havia crianças de 0 a 5 anos entre as acolhidas foram:



85%

Das unidades implementaram medidas a fim de facilitar o uso de tecnologias de comunicação (celular, aplicativos de reunião etc.) para manutenção dos vínculos afetivos das(os) usuárias(os).



83%

as unidades empreenderam esforços para aumentar as medidas de higiene e limpeza.

54% Alteraram os locais e horários de visitas familiares e pessoas com laços afetivos.

39% Das unidades restringiram a saída das(os) usuárias(os).



EM APENAS

25%

Realizaram-se a quarentena de novos(as) acolhidos(as).

EM

13%

Das unidades houve agilização da saída de usuários(as).

PARA REFLETIR

em que pese os SAFs serem medidas de acolhimento prioritárias em qualquer período e reforçadas em contexto pandêmico, proporcionalmente mais ações de prevenção à covid-19 foram observadas nas unidades de acolhimento institucional. Não obstante, isso pode estar relacionado a maior necessidade de adaptação dos serviços institucionais, pela maior circulação de pessoas.

CASOS DE COVID-19 NOS SAFS

Diferentemente do caso de unidades de acolhimento institucional, nos SAFs nem todas as UFs tiveram os casos de covid-19 reportados no Censo Suas 2020. Em razão disso, não foi possível empregar análises de incidência para usuários(as), em qualquer âmbito, e para trabalhadores(as) e membros, em âmbito regional e nacional. A seguir, destacam-se os principais resultados.

TRABALHADORES(AS) DOS SAFS

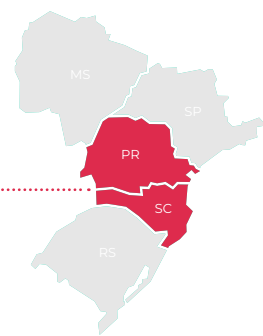
Em relação aos trabalhadores dos serviços de famílias acolhedoras, apenas para os estados do Paraná e Santa Catarina, ambos da região Sul, houve diferença estatisticamente significativa entre a incidência de casos de covid-19 nos trabalhadores de serviços de famílias acolhedoras quando comparado com a incidência da população adulta brasileira (maior de 18 anos).

MEMBROS DOS SAFS

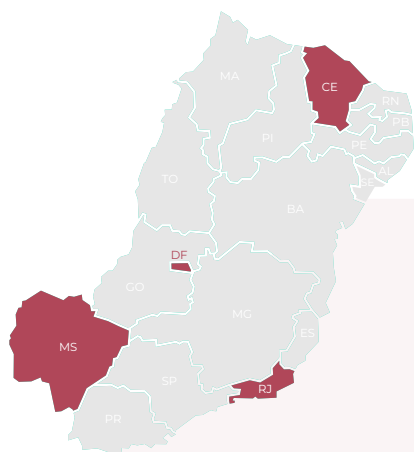
Em relação aos membros das famílias acolhedoras⁵, em cinco estados (Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso do Sul) e o Distrito Federal houve diferença estatisticamente significativa entre a incidência de casos de covid-19 nos membros das famílias acolhedoras quando comparado com a incidência da população adulta brasileira.

5 – Observa-se que foram utilizadas nas análises os mesmos termos presentes nos questionários de levantamento de dados do Censo Suas. Como “membros das famílias acolhedoras” compreende-se se tratar dos integrantes das famílias que participam desses serviços e executam o acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

No **Paraná** e **Santa Catarina**, há indícios de que os(as) trabalhadores(as) dos serviços de famílias acolhedoras dessas localidades tiveram **risco aproximadamente 3 e 4 vezes maior de contrair covid-19, respectivamente, quando comparados com a população maior de 18 anos das respectivas regiões.**



No **Ceará**, no **Distrito Federal**, no **Mato Grosso do Sul** e no **Rio de Janeiro**, os membros das famílias acolhedoras tiveram risco maior de contrair covid-19, quando comparados com a população maior de 18 anos dos respectivos estados.



CEARÁ	DISTRITO FEDERAL
13,0	10,7
MATO GROSSO DO SUL	RIO DE JANEIRO
3,74	2,97

RISCO RELATIVO

Em contraposição, em **São Paulo** e **Minas Gerais**, os membros das famílias acolhedoras tiveram menos risco de contrair covid-19 (risco relativo igual a 0,53 e 0,18, respectivamente) quando comparados com a população maior de 18 anos dos respectivos estados. Ainda assim, os dados desses dois estados devem ser observados com cautela, uma vez que houve o relato de apenas cinco casos de covid-19 entre os 311 membros de São Paulo e de um caso de covid-19 entre 259 membros de Minas Gerais, números que podem ser considerados baixos quando comparados com a realidade de outros estados do país.

USUÁRIOS(AS)

Segundo o Censo Suas 2020, houve registro do total de **16 casos de covid-19 entre as 2.566 crianças e adolescentes** acolhidos(as) em famílias acolhedoras até novembro de 2020, em sete estados brasileiros (Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul).

Dados do Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNA)

O primeiro dado disponível no SNA remonta aos anos 2000 e demonstra a circulação de

230.715
crianças em instituições
de acolhimento ou famílias
acolhedoras no país.

DESSAS,
29.555

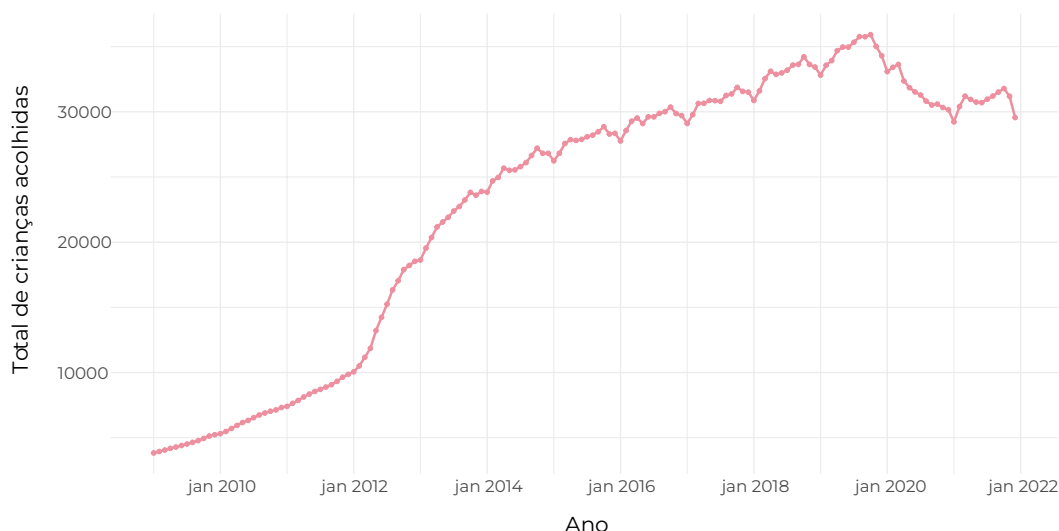
encontravam-se **em acolhimento** no
momento da extração desta pesquisa
(30/11/2021)

210.740

havam sido acolhidas e
posteriormente tiveram o **registro
de acolhimento inativado.**

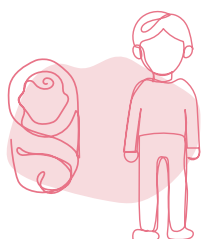
A série histórica apresentada na Figura 2 indica o total de crianças em acolhimento por mês e ano de ingresso na instituição ou família acolhedora, sem diferenciar ambas as formas de acolhimento.

Figura 2 – Série histórica do total de crianças em acolhimento por mês e ano em que esteve acolhida – Brasil (2009-2021).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, SNA, 2021.

PERFIL DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS NO MOMENTO DA EXTRAÇÃO DOS DADOS (30/11/2021)



CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0-6 ANOS)
representam aproximadamente

33,8% do total de crianças acolhidas.

15.706 CRIANÇAS EM ACOLHIMENTO APRESENTAM COR/ETNIA DESCONHECIDA

REPRESENTANDO **53,1%** do total de crianças com registro ativo de acolhimento no SNA em novembro de 2021.

DEPOIS DE ETNIA DESCONHECIDA, AS MAIORES RECORRÊNCIAS DE INFORMAÇÕES SÃO DE CRIANÇAS:

PARDAS

23,9%

BRANCAS

15,1%

PRETAS

7,2%

EM CONTRAPONTO, ENTRE AS CRIANÇAS ACOLHIDAS:

INDÍGENAS

0,5%

AMARELAS

0,2%

PARA REFLETIR

A magnitude da ausência de dados sobre a etnia das crianças acolhidas dificulta a compreensão do perfil étnico dos dados constantes no SNA. Além disso, essa ausência impede a identificação da necessidade de políticas públicas para populações específicas.

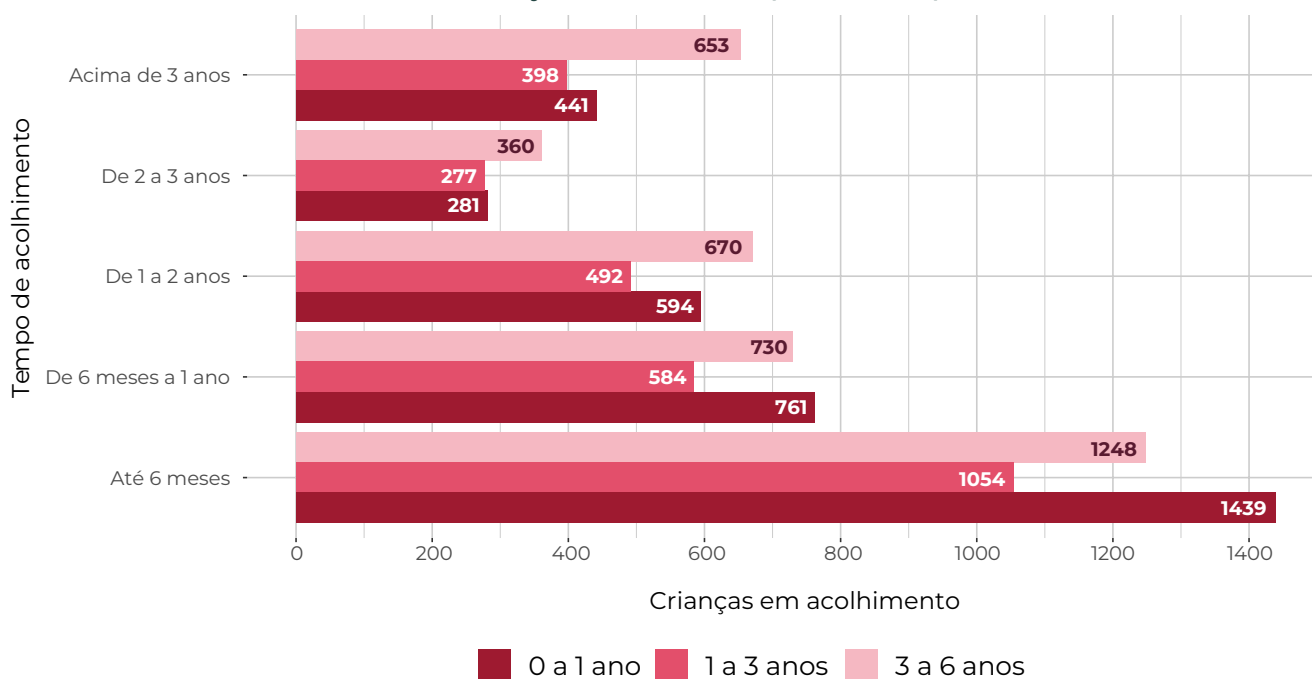
OBSERVAÇÃO: o registro da etnia no SNA coloca-se como obrigatório apenas para crianças que estão disponíveis para adoção, o que pode explicar o baixo preenchimento dessa variável ao se considerar o universo de crianças acolhidas, uma vez que a maior parte não está disponível para adoção.

TEMPO DE ACOLHIMENTO

Na Figura 3, é possível visualizar o total de crianças na primeira infância acolhidas por tempo de acolhimento.

Os resultados indicam um número expressivo de crianças na primeira infância acolhidas no período de até 6 meses, seguido pelos demais períodos considerados de acolhimento: até 1 ano; de 1 a 2 anos; de 2 a 3 anos; e acima de 3 anos. Destaca-se a inversão de dados no que toca às crianças de 0-1 ano. Enquanto elas são mais frequentes nos acolhimentos até 6 meses, o número vai se tornando menos expressivo à medida com que se estende o período de acolhimento. As crianças com idades de 3 a 6 anos, por sua vez, tornam-se maioria nos acolhimentos mais extensos.

Figura 3 – Total de crianças na primeira infância em acolhimento por tempo de acolhimento até a data da extração dos dados (30/11/2021).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, SNA, 2021.

REENTRADAS NO ACOLHIMENTO

Acolhimento institucional:

NO ANO DE 2019, DO TOTAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS,

30,9%

TIVERAM PELO MENOS UMA REENTRADA NO SISTEMA DE ACOLHIMENTO

NO ANO DE 2020, ESSE QUANTITATIVO FOI DE

31,5%

Acolhimento familiar:

NO ANO DE 2019, DO TOTAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS,

22,1%

TIVERAM PELO MENOS UMA REENTRADA NO SISTEMA DE ACOLHIMENTO

NO ANO DE 2020, ESSE QUANTITATIVO FOI DE

21,4%

OBSERVAÇÃO: é importante ressaltar que as crianças acolhidas em 2020 tiveram menor tempo de exposição às chances de novas reentradas, embora mesmo assim se verifique um aumento nesse quantitativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do estudo “Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras” demonstraram importantes evidências no âmbito da realidade das crianças acolhidas, da estruturação dos serviços e da implementação dessas políticas públicas. Os dados orientam alguns avanços e desafios no tocante à temática.

Como destaques positivos podem-se evidenciar:

- i.** ampliação de leis estaduais e municipais de famílias acolhedoras;
- ii.** unidades com capacidade de acolhimento superior à ocupação;
- iii.** levantamento de dados de covid-19 pelo Censo Suas 2020;
- iv.** aumento de pesquisas institucionais voltadas a investigar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes (BERNARDI, 2020; IPEA, 2021);
- v.** construção do SNA como um sistema único para os dados sobre acolhimento infantil e adoção, que unificou os antigos Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e CNCA⁶.

Como principais desafios sobressaem-se:

- i.** infraestruturas limitas dos serviços de acolhimento institucional;
- ii.** maiores índices de contágio por covid-19 em trabalhadores e crianças das unidades de acolhimento, comparado com a população brasileira de referência;
- iii.** força de trabalho insuficiente, especialmente de profissionais da área da saúde;
- iv.** programas de família acolhedora pouco disseminados pelo país.

Perante os resultados, listam-se a seguir recomendações a diferentes setores do poder público e à sociedade civil, com vistas a fortalecer a proteção integral de crianças na primeira infância que vivenciam o acolhimento institucional ou familiar.

6 – No relatório “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças” deste Diagnóstico, é possível acessar um histórico sobre a criação do SNA e a unificação de sistemas anteriores.

Quadro 2 – Proposições baseadas nas evidências da pesquisa

Tema/escopo	Proposição
Poder Judiciário	
Unidades de acolhimento institucional	1. Verificar, nas inspeções às unidades de acolhimento, as condições específicas para o atendimento de crianças na primeira infância, como berçários, fraldários e lactários.
Serviços de Acolhimento Familiar	2. Promover campanhas de incentivo à implementação de serviços de família acolhedora nos municípios e ao cadastro de famílias voluntárias.
Visitas às crianças	3. Fornecer mais detalhamento nas normativas e nos documentos orientadores sobre regras de visitas às crianças acolhidas, especialmente, no que diz respeito aos motivos para restrição dessas atividades e os procedimentos a serem adotados nesses casos.
Articulação	4. Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação do Poder Executivo para a proteção social das crianças em acolhimento. 5. Sensibilizar instâncias do sistema de justiça para promover ações articuladas em rede para formação continuada de equipes técnicas que atuem em serviços de acolhimento (institucional e familiar).
Poder Executivo	
Orientações técnicas	6. Atualizar ou produzir uma nova versão do manual de orientações técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Ministério da Cidadania), uma vez que última versão é de 2009. 7. Estabelecer nas Orientações Técnicas informações sobre dormitórios para cuidadores, diretriz ausente no documento atual (BRASIL, 2009). 8. Detalhar, nas normativas e nos documentos orientadores, as regras de visitas às crianças acolhidas, especialmente, no que diz aos motivos para restrição dessas atividades e os procedimentos a serem adotados nesses casos. 9. Estabelecer orientações e capacitações em torno dos objetivos do Plano Individual de Acolhimento (PIA), de maneira que não sejam apenas uma exigência legal, mas ampliem a possibilidade de reversão das medidas de acolhimento, prevalecendo o interesse da criança.
Condições estruturais	10. Equipar os serviços de acolhimento institucional com estruturas específicas de dormitórios para as(os) cuidadoras(es), uma vez que 20 UFs não dispunham em todas as suas unidades dessas estruturas. 11. Ampliar a capacidade de abrigamento comum de mulheres em situação de violência e crianças dependentes, de forma a evitar a separação dessas quando ambas são abrigadas e favorecer à proteção das crianças, em especial, na primeira infância. 12. Garantir eficácia, qualidade e continuidade dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes por meio de dotação orçamentária específica. 13. Ampliar a regularização, a oferta de capacitação e o número de equipes de acompanhamento de serviços de famílias acolhedoras, sobretudo, nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram menos abastecidas desse serviço.

Covid-19	14. Investigar os motivos de o indicativo da incidência de covid-19 ser maior em trabalhadores e crianças das unidades de acolhimento do que na população brasileira e produzir medidas para prevenção a essa e a outras doenças nesses espaços.
Articulações	15. Favorecer à visitação de crianças em acolhimento institucional ou familiar às mães em privação de liberdade, de maneira a possibilitar a convivência com a família de origem. 16. Estabelecer redes de troca entre os entes federativos para a garantia de acesso prioritário das famílias de origem cujas crianças estejam em processo de acolhimento, às políticas de garantia a direitos, como políticas de transferência de renda, moradia e vagas em creche.
Sistemas de inserção ou coleta de dados	
SNA (Poder Judiciário)	17. Realizar acordos de cooperação técnica para garantir o acesso de informações de sistemas, como o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), do Conselho Tutelar, com o objetivo de complementar o SNA, no que toca às informações sobre “Convivência Familiar e Comunitária” registrada pelos conselheiros sobre as crianças acolhidas no “Relatório de Direito Violado”⁷. 18. Incentivar o uso amplo do campo de CPF das crianças no sistema. 19. Cadastrar a cor/etnia de todas as crianças no sistema (em acolhimento, destituição, adoção, medida protetiva e/ou outros), uma vez que a opção “desconhecida” abrange 50% dos registros no sistema. 20. Inserir um campo de “motivo” quando o respondente colocar a cor/etnia “desconhecida” para justificar a escolha dessa cor/etnia. 21. Acompanhar melhor o preenchimento sobre existência de irmãos, levando-se em conta a presença de processos de adoção que envolvem mais de uma criança, porém sem informação de vínculo de parentesco entre elas. Incentivo à atualização cadastral dos dados das crianças em caso de mudanças antes, durante ou após a adoção, tais como a mudança de município, UF e/ou nome após a adoção. 22. Tornar obrigatório o preenchimento do “motivo de desligamento”, no registro da criança no SNA. 23. Incluir outros tipos de deficiência no registro das características da criança (visual, auditiva, intelectual e a deficiência múltipla). 24. Incluir variável para caracterização do serviço/tipo de acolhimento (institucional ou familiar). 25. Criar variável que possibilite identificar quais dos genitores (se o pai, a mãe ou ambos) estão em privação de liberdade quando o motivo do acolhimento é “pais em privação de liberdade”. 26. Realizar limpeza e tratamento de dados relacionados a crianças acolhidas há mais de 18 meses, com especial ênfase para crianças acolhidas há mais de cinco anos. 27. Inserir campos para captar informações sobre casos de covid-19 entre crianças acolhidas e entre funcionários do serviço de acolhimento (institucional e familiar).

7 – É possível analisar os relatórios no portal Sipia, do Conselho Tutelar. Disponível em: <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/relatorio/violacoes-por-direito-violado>. Acesso em: 14 dez. 2021.

Censo Suas (Ministério da Cidadania)	28. Elucidar o denominador dos dados de covid-19, isto é, quantos casos de contágio e óbito por coronavírus foram registrados nas unidades de acolhimentos ou famílias acolhedoras (numerador), em relação ao total de crianças acolhidas (denominador), para cálculo de incidência e capacidade comparativa com dados da população brasileira em geral. Atualmente é possível calcular a incidência de covid-19 na população Suas apenas de forma aproximada. 29. Elucidar no Manual do Censo Suas como se deu a notificação de casos de covid-19 no Censo Suas. Informar se, para usuários(as) acolhidos(as) nas unidades de acolhimentos e nos serviços de famílias acolhedoras, a notificação de covid-19 era obrigatória. 30. Levantar informações sobre a implementação dos Planos de Contingências nas unidades no período de pandemia, conforme recomendação da Nota Técnica n. 11/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS, 2020). 31. Esclarecer no Manual do Censo Suas quanto a quem abrange quando se fala dos membros das famílias acolhedoras no questionário Suas. Nesse caso, considera-se importante informar se o registro é realizado para todos os membros da família, e em caso de crianças e adolescentes na família, se esses são registrados também. 32. Incluir, no próximo Censo Suas, perguntas referentes a cobertura vacinal de covid-19 e demais vacinas obrigatórias para crianças em unidades de acolhimento e famílias acolhedoras. 33. Incluir, no próximo Censo Suas, questões sobre espaços específicos para as crianças na primeira infância, como berçários, fraldários e lactários. 34. Incluir perguntas no questionário do Censo Suas destinado às unidades de acolhimento institucional para identificar os motivos da não permissão de visitas – caso o acolhimento registre essa informação no questionário. 35. Incluir perguntas no questionário do Censo Suas que permitam avaliar o quantitativo de crianças acolhidas que retornaram à família de origem que estavam em contexto de unidade de acolhimento e em contexto de famílias acolhedoras.
Poder Legislativo	
Serviços de Acolhimento Familiar	36. Fomentar o desenvolvimento de legislações estaduais e municipais sobre serviços de acolhimento familiar.
Sociedade Civil	
Articulações	37. Ampliar as articulações em rede entre Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e os Conselhos Tutelares, a fim de se estabelecerem parâmetros mínimos de atuação no campo da proteção e acompanhamento de crianças em acolhimento na primeira infância.
Novos levantamentos de dados	
Em possível continuidade ao pesquisado neste Diagnóstico	38. Dar continuidade a pesquisas sobre impactos da covid-19 nas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes, com extensão do estudo produzido neste relatório sobre 2020 para 2021 e 2022. Se possível, incluindo a comparação entre a cobertura vacinal de covid-19 em crianças em acolhimento em comparação com a população de crianças brasileiras em geral. 39. Ampliar o estudo produzido neste relatório para unidades de acolhimento com crianças e adolescentes de todas as faixas etárias, não somente primeira infância.

Novos diagnósticos	40. Realizar diagnóstico amplo (regional e nacional) sobre a situação estrutural (física e de recursos humanos) das unidades de acolhimento existentes e os mecanismos de monitoramento dessas. 41. Produzir diagnósticos sobre a efetividade das ações realizadas no contexto dos serviços de acolhimento institucional e familiar com vistas a criar condições para a reintegração familiar. 42. Produzir pesquisas de comparação entre o atendimento prestado a crianças e adolescentes em acolhimento em serviços institucionais e em família acolhedora.
--------------------	---

O relatório na íntegra e outros materiais do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância podem ser acessados em:



REFERÊNCIAS

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19**: apresentação dos resultados. São Paulo: NECA, 2020. Ebook. Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 abr. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucao-cn-as-no-145-de-15-de-outubro-de-2004>. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 130, de 15 de julho de 2005**. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2005. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102523>. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 06 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CNAS/CONANDA, 2006. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-13-de-dezembro-de-2006/>. Acesso em: 06 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1/2009, de 18 de junho de 2009**. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: CNAS/CONANDA, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf. Acesso em: 06 abr. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a adoção. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS/CONANDA, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, DF: 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21172863/do1-2016-03-09-lei-no-13-257-de-8-de-marco-de-2016-21172701. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção. Brasília, DF: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria n. 59 de 22 de abril de 2020.** Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – Suas dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19. Brasília, DF: 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>. Acesso em: 06 abr. 2022.

CARVALHO, Cintia Favero; RAZERA, Josiane; HAACK, Karla Rafaela; FALCKE, Denise. Acolhimento institucional: considerações sobre a forma como o cuidado subjetivo se apresenta no cotidiano de trabalho dos educadores sociais. **Aletheia**, Canoas, n. 47-48, p. 51-63, dez. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942015000200005. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 289, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf. Acesso em: 06 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Recomendação Conjunta n. 1 de 16 de abril de 2020.** Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, CNMP, MC, MMFDH,

2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>. Acesso em: 21 mar. 2022.

HIRATA, H. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 46, p. 151–163, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645399>. Acesso em: 10 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da População do Brasil e unidades da Federação por sexo e idade: 2010-2060**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades – família acolhedora e repúblicas (2010-2018)**. Brasília, DF: Ipea, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

SHONKOFF, J. P.; RICHTER, L.; GAAG, J.; BHUTTA, Z. A. An integrated scientific framework for child survival and early childhood development. *Pediatrics*, [S.L.], v. 129, n. 2, p. 460-472, 4 jan. 2012. **American Academy of Pediatrics** (AAP). Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22218840/>. Acesso em: 8 mar. 2022.

VALENTE, Jane. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social & Sociedade** [online], n. 111, p. 576-598, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300010>. Acesso em: 5 nov. 2021.



Diagnóstico Nacional da

Primeira Infância



fdd Fundo de
Defesa de
**Direitos
Difusos**

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL